



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 007/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera dispositivo do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo Único do Art. 97ºA", da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 97A** -

Parágrafo Único – A indenização deverá ocorrer num prazo de 60 (sessenta) dias após a ocorrência, nas seguintes condições:

- I – até 1.500 URMs em 01 parcela;
- II – 1.501 URMs até 3.000 URMs em 04 parcelas mensais;
- III – 3.001 URMs até 5.000 URMs em 10 parcelas mensais;
- IV – 5.001 URMs até 8.000 URMs em 15 parcelas mensais;
- V – 8.001 URMs até 10.000 URMs em 20 parcelas mensais;
- VI – acima de 10.001 URMs em 24 parcelas mensais. ”””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que da altera a redação dada ao Parágrafo Único do Art. 97A, da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002.

Estamos propondo a alteração dos parcelamentos da indenização da Licença Prêmio no caso de afastamento do quadro funcional dos períodos não gozados conforme prevê no Regime Jurídico Único.

Esta medida se faz necessário caso o Executivo tenha que afastar todos os servidores que estão em atividade e que percebem benefícios de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, que atualmente são 34 (trinta e quatro) servidores.

Estamos propondo diminuir o prazo de 90 dias para 60 dias o pagamento e aumentar o valor do pagamento sem parcelamento de 1.100 URMs para 1.500 URMs. Quem tem o direito de receber até 3.000 URMs também será beneficiado com a redução de 10 (dez) parcelas para 4 (quatro) parcelas, representando 63% dos servidores que tem direito a receber os valores da Licença Prêmio.

Acima de 3.001 URMs estamos aumentando o número de parcelas proporcionalmente ao valor a receber, proporcionando ao servidor um valor significativo mensalmente a receber e proporcionando ao município uma flexibilização do desembolso.

Este parcelamento proposto, além de melhorar o fluxo de caixa não irá comprometer o índice constitucional de comprometimento com gasto de pessoal no exercício e conseqüentemente não irá prejudicar as próximas Revisões Anuais de Salários para os servidores que permanecerão no quadro do município.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/FEV/2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.